



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2020

199
B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E INSTITUTO AÇÃO.

A Câmara Municipal de Brejetuba, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Leandro Santana Da Dilva, Brasileiro, Casado, Residente na Av. José Martinuzo, s/n, sede do Município de Brejetuba - CPF nº 059., denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, e Instituto Ação com endereço na Rua Urbis I, Caminho 09, Casa 26, Jardim Petrolarm, Alagoinhas-BA, CEP 48.030-680, CNPJ nº 14.139.326/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Márcio Antônio Rebouças Lauton, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar, para a CONTRATANTE o fornecimento da prestação de serviços especializado na organização e execução de concurso público, em todas as suas fases, para preenchimento de vagas em cargos públicos da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO 1º - Descrição dos cargos:

CARGO	CARREIRA	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
VIGIA	I	1	Ensino Fundamental Incompleto	12/36	R\$ 1.081,90
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV	1	Ensino médio	30	R\$ 2.354,90
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	VI	1	Curso superior	30	R\$ 5.016,37

Descrição Cadastro de Reservas:

CARGO	CARREIRA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
VIGIA	I	Ensino Fundamental Incompleto	12/36	R\$ 1.081,90
SERVENTE	I	Ensino Fundamental Incompleto	30	R\$ 1.081,90

PARÁGRAFO 2º - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços de assessoria administrativa, desenvolvendo a seguinte sistemática de trabalho:

- Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público;
- Elaboração de Minutas de Editais;
- Fazer as inscrições;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

- 200
\$
- d) Digitação das inscrições;
 - e) Elaboração e reprodução das provas;
 - f) Providenciar o empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores onde serão realizadas as provas;
 - g) Providenciar pessoal qualificado, fiscalizar e coordenar as provas;
 - h) Correção das provas e atribuição de notas;
 - i) Emissão de relatórios distintos para cada uma das fases do concurso;
 - j) Emissão de relatório/classificação final;
 - k) Responsabilidade pela inviolabilidade de informações.
 - l) Assessorar a Comissão de Concursos da Câmara Municipal de Brejetuba - ES, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.
 - m) Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, pelo presente instrumento, a:

- 2.1 - Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira e única responsabilidade;
- 2.2 - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços;
- 2.3 - Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
- 2.4 - Fornecer alojamento, refeição e toda assistência necessária à seus funcionários.
- 2.5 - Divulgação do Concurso, com orientações legais de forma a garantir o conhecimento público do certame.
- 2.6 - Efetuar inscrição dos candidatos através de meio eletrônico, disponibilizando o recebimento das inscrições via internet.
- 2.7 - Publicar cartões de confirmação com a data, o horário e os locais das provas.
- 2.8 - Arrumar todas as provas em envelopes que deverão ser lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas de cada local de realização das provas, com os malotes fechados.
- 2.9 - Processar e Entregar as listas com os resultados, ressaltando que a lista dos aprovados deverá ser emitida por cargo, ordem de classificação e número de inscrição, publicado em mídia digital da Câmara Municipal.
- 2.10 - Preparar os locais onde serão aplicadas as provas e que serão fornecidos pela Câmara Municipal.
- 2.11 - Responsabilizar-se pelos custos e despesas necessárias para cumprimento do objeto, inclusive a alimentação, o transporte e o alojamento de seus funcionários e prepostos, inclusive dos encargos decorrentes da contratação como: remuneração salarial e e todos encargos sociais legais, fiscal, social, securitário, trabalhista e previdenciário.
- 2.12 - Responsabilizar-se pelo Transporte, pela Segurança e pela Guarda dos malotes onde estarão contidas as provas até o local e momento de realização da prova.
- 2.13 - Demais termos e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

2018

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 3.1 Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatíveis com a execução dos serviços;
- 3.2 Fornecer o local para realização das inscrições;
- 3.3 Fornecer o local para a realização das provas;
- 3.4 Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados;
- 3.5 Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- 3.6 Fazer o chamamento dos candidatos obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTOS

4.1 - O licitante terá como remuneração o valor de R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais), bem como os valores obtidos com as inscrições.

4.2 - As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.031 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.031.24.2097 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento Despesa: 33.90.35 – Outros Serviços de Consult. e Assessoria.

4.3- O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) após término das inscrições;
- b) – 25% (vinte e cinco por cento) após aplicação das provas teóricas;
- c) – 25% (vinte e cinco por cento) após entrega do relatório final de classificação.

4.4 – Os valores referente as inscrições serão destinados diretamente à Contratada.

4.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no primeiro dia útil posterior a execução do serviço mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da Câmara.

4.6 - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

4.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.8 - O pagamento ao CONTRATADO não será efetivado caso este não encaminhe a Câmara a nota fiscal (corretamente preenchida).

4.9 - A Câmara Municipal de Brejetuba, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias.

4.10 - O pagamento realizado pela Câmara não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

4.11 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara de adimplimento por parte do CONTRATADO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá a duração de até 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 e terminando em 02 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 - A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente Contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

10.1 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

10.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.3 - O CONTRATADO é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATANTE, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados por servidor designado para tal fim.

11.2 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

11.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais do CONTRATADO.

11.4 - Fica designado o Servidor Sr. JAIRO CUNHA.

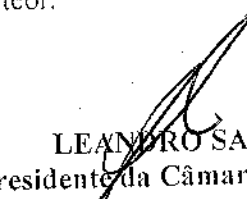
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brejetuba/ES, em 02 de janeiro de 2020.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.


INSTITUTO AÇÃO
Marcio Antonio Rebouças Lauton
CONTRATADA

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br